



**COMISSÃO DISCIPLINAR
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

Ata de Julgamento Nº 05/2024

**Pauta de Julgamento do dia
Ata de Julgamento Nº 05/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. Cleocimar Dias, reuniram-se aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores Cleocimar Dias (presidente em exercício), Itelvino Casanova, Lucio Rizzo, o procurador Jean Colle,. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 20/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias

JOGO: YPIRANGA F.C. X E.C. COMETA

**Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional
Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria adulto**

1 – IGOR BIZOTTO

Equipe: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Discutir com seu adversário Nº 05 Edimar Moraes (palavras não foram escutadas) e se encostaram as cabeças criando um princípio de confusão. Após a expulsão criou-se um tumulto com os demais atletas das duas equipes. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no §1º do art. 257, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 08 (oito) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **04(quatro) jogo de suspensão**.

2 – DELACIR VINICIUS SCHNEIDERS

Equipe: ESPORTE CLUBE COMETA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Na confusão entre os atletas das duas equipes, segurou seu adversário Nº 4 Patrick Felix de Oliveira pelo pescoço quando ele veio até o tumulto, soltando rapidamente. Após ser expulso o mesmo saiu normalmente de campo sem causar problemas e sem reclamar com a arbitragem. - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 250, do CBJD.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 03 (três) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão**.

3 – EDIMAR MORAES

Equipe: ESPORTE CLUBE COMETA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Discutir com seu adversário Nº 17 Igor Bizotto, (palavras não foram escutadas) e se encostaram as cabeças criando um princípio de confusão. Nesse momento o atleta do Cometa, relatou que o atleta Nº 17 Igor Bizotto teria chamado ele de "nego encardido". E começando um tumulto com os demais atletas das duas equipes. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no §1º do art. 257, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **03(três) jogo de suspensão**.

ANDRÉ RICARDO ZANCANARO
Presidente da Comissão